

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003 - DESONERAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

PROJETO DE LEI Nº 1.927, DE 2003

(Apenso os Projetos de Lei nº 5.311, de 2005; 424 e 785, de 2007)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, para isentar as empresas de transporte coletivo urbano municipal e Transporte Coletivo Urbano Alternativo da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Autor: Deputado Fernando de Fabinho.

Relator: Deputado Carlos Zarattini.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 7 de outubro de 2009, trouxe ao exame desta Comissão Especial parecer sobre as 34 emendas apresentadas ao Substitutivo proposto ao PL nº 1.927/03 e seus apensos. Ao longo da discussão, levantou-se dúvida quanto à atribuição da lei federal (que se entende estaria presente na alínea “c” do inciso I do art. 2º do Substitutivo) para impor aos Municípios a instalação de Conselhos de Transportes, tendo em conta o que reza o art. 30, V, da Constituição Federal.

A instalação de Conselhos de Transportes, como condição para aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – REITUP, representa certamente um passo decisivo no rumo da democratização dos processos de gestão dos transportes coletivos de passageiros.

De outra parte, ao estabelecer condições para a adesão ao REITUP, a União não interfere sobre a autonomia dos Municípios. O REITUP prevê, com efeito, reduções de alíquotas em tributos da União. As condições para a sua instituição competem, portanto, ao legislador federal, e o estabelecimento dessas condições tem a finalidade de assegurar que a renúncia fiscal de fato se reverta em benefício dos usuários de transportes coletivos.

Convém espancar quaisquer dúvidas sobre o tema, no entanto, o que se obtém pela reformulação do texto da a alínea em tela, adotando a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

c) a instalação, nas áreas de suas respectivas jurisdições administrativas, de Conselho de Transporte com a participação da sociedade civil;

.....”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Carlos Zarattini
Relator